



Câmara Municipal de

São Paulo

| | | | |
|---------------|---------------------|----------|----|
| Folha n.º | 229 | do proc. | |
| N.º | 229 | de 19 | 74 |
| O funcionário | <i>[assinatura]</i> | | |

FAREDER
1133/94

COMISSÃO DE PO-
LÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 224/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 224/94 de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, dispôr sobre alteração de normas de uso e ocupação do solo.

Pela propositura busca-se criar uma nova zona de uso Z3 no trecho (descrito abaixo) que atualmente é zona Z2. O trecho está confinado no seguinte perímetro:

- Começa na confluência da Avenida Regente Feijó, com a Rua Gabriel Grupello, segue pela Avenida Regente Feijó, Avenida Montemagno, Rua Paulina, Avenida Luca, Rua Bruna, Rua Plácido de Castro, Rua João Teixeira da Silva, Rua Pantojo, Rua Prof. Giuliani e Rua Gabriel Grupello até o ponto inicial.

Ainda pela propositura esse perímetro deverá ser incluído no Quadro 8J anexo à Lei nº 9.411 de 31 de dezembro de 1981.

Argumenta o nobre Vereador autor da proposta que a área interna formada pelo perímetro acima descrito, embora esteja situada em uma zona de uso Z2, possui todas as características de uma zona predominantemente residencial, com alto coeficiente de aproveitamento, existindo ainda uma diversificação de uso bastante grande no local; e que também em seu entorno já existem algumas zonas Z3 (Z3-137, Z3-156, Z3-157).

Entende o proponente que o fato da citada área pertencer a uma zona de uso Z2, faz com que a mesma fique em certo sentido congelada, tendo em vista que nessas zonas não são permitidas construções com coeficiente de aproveitamento maior como aqueles permitidos nas zonas Z3.

Desse modo o Nobre Vereador esta propondo a mudança do zoneamento do local, de Z2 para Z3, objetivando adequar a legislação à realidade existente.

A Comissão de Constituição e Justiça ao analisar a propositura entendeu pela apresentação de um Substitutivo, de modo a adequar o projeto a uma melhor técnica legislativa.

Pelo fato do projeto versar sobre zoneamento, haveria a necessidade de serem convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

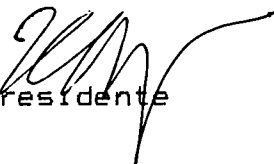
| | |
|---------------|----------|
| Fonte n.º | do Proc. |
| N.º 2242 | de 1994 |
| O funcionário | |

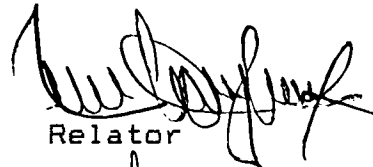
As audiências foram realizadas, em 24/08/94 e em 06/09/94; sendo que na primeira não houve nenhuma manifestação de algum dos presentes. Já na segunda houve a participação de um dos presentes tendo este se colocado favorável à proposta.

Esta Comissão, analisando a propositura, julgou-a de interesse público já que com a alteração proposta, que permitirá um maior índice de área construída, a população local poderá contar com novas atividades comerciais ou de serviços ou até de um aumento de unidades habitacionais.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação da presente propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 23/9/94


Presidente


Relator




Fedeer